

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES CONSIGAP CARD S/A	
<p>1 - DATA, HORA E LOCAL: Aos 05 de junho de 2025, às 15 horas, na sede da ("Companhia"), situada na Rua Alvorada, 1289 - Conjunto 1117 - Vila Olímpia - São Paulo/SP - CEP 04550-004. 2 - CONVOCAÇÃO E PRESEÇA: Presentes os fundadores e subscritores representando a totalidade do capital inicial e da "Companhia" a saber: (i) GUILHERME ALI DE PAULA, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 29/05/1995, portador da cédula de identidade RG n° ***.003.881-**, residente nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua da Consolação, 3438 - apto 101 - Cerqueira César - CEP 01416-002. e (ii) G.A.P. PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ: 19.936.026.0001-74 e no NIRE: 29.205.165.855 com sede na Avenida Luís Viana Filho, 13.223 - Sala 313 - Edif. Hangar Empresarial II - São Cristóvão - Salvador - BA - CEP 41.500-300, com último ato de alteração contratual registrado sob protocolo 248.188.534 em 01/08/2024, perante a Junta Comercial do Estado da Bahia, neste ato representado por: GUILHERME ALI DE PAULA, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 29/05/1995, portador da cédula de identidade RG n° ***.02.67*- Rondonópolis/MT, inscrito no CPF/MF sob o n° ***.003.881-**, residente nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua da Consolação, 3438 - apto 101 - Cerqueira César - CEP 01416-002. 3 - MESA: Após eleito pelos acionistas fundadores acima qualificados, os trabalhos foram presididos pelo acionista Sr. GUILHERME ALI DE PAULA. 4 - ORDEM DO DIA: Deliberar sobre os seguintes temas: (i) A constituição de uma sociedade por ações sob a denominação CONSIGAP CARD S/A; (ii) A subscrição e a integralização do capital social da "Companhia"; (iii) A eleição dos diretores da "Companhia"; (iv) A remuneração dos diretores da "Companhia"; (v) A definição dos jornais de grande circulação que realizarão a publicação dos atos societários da "Companhia"; 5 - DELIBERAÇÕES: Após as discussões das matérias, os acionistas fundadores, deliberaram o quanto segue: (i) Aprovar a constituição da "Companhia", sob a denominação CONSIGAP CARD S/A, bem como o projeto de estatuto social apresentado aos presentes, o qual será anexado à presente ata na forma do Anexo I. (ii) Aprovar, sem ressalvas, a subscrição de 500.000,00 (quinhentas mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, emitidas por R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando um valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) subscrito pelos sócios fundadores, em moeda corrente nacional. A integralização integral se dará em 24 meses. Integralização iniciada em 05 junho de 2025 - Integralização se concluirá em 05 de junho de 2027.</p>	
ACIONISTA	AÇÕES ORDINÁRIAS
GUILHERME ALI DE PAULA , brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 29/05/1995, portador da cédula de identidade RG n° 57.802.672-7 Rondonópolis/MT, inscrito no CPF/MF sob o n° ***.003.881-**, residente nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua da Consolação, 3438 - Apto 101 - Cerqueira César - CEP 01416-002.	495.000 (quatrocentos e noventa e cinco mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal. Subscrito e integralizado R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).
G.A.P. PARTICIPAÇÕES LTDA. , inscrita no CNPJ: 19.936.026.0001-74 e no NIRE: 29.205.165.855 com sede na Avenida Luís Viana Filho, 13.223-Sala 313 -Edif. Hangar Empresarial II - São Cristóvão - Salvador - BA - CEP 41.500-300, com último ato de alteração contratual registrado sob protocolo 248.188.534 em 01/08/2024, perante a Junta Comercial do Estado da Bahia, neste ato representado por: Guilherme Ali De Paula , brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 29/05/1995, portador da cédula de identidade RG n° ***.02.67*- Rondonópolis/MT, inscrito no CPF/MF sob o n° ***.003.881-**, residente nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua da Consolação, 3438-apto 101 - Cerqueira César - CEP 01416-002.	5.000 (cinco mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal. Subscrito e integralizado R\$500,00 (quinhentos reais).
Total	500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal.
<p>(iii) Atendido o requisito preliminar, exigido nos termos do Artigo 80 da Lei 6.404/1976 (denominado Lei das Sociedades por Ações) elegeram o Sr. Guilherme Ali de Paula, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 29/05/1995, portador da cédula de identidade RG n° 57.802.672 Rondonópolis/MT, inscrito no CPF/MF sob o n° 030.003.881-09, residente nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua da Consolação, 3438- Apto 101 - Cerqueira César - CEP 01416-002. "Declarando constituída a Companhia". (iv) Em seguida, nos termos do estatuto social, os acionistas fundadores elegeram para o mandato o diretor sem designação específica o Sr. GUILHERME ALI DE PAULA já qualificado. (v) O diretor aceita o cargo para o qual foi eleito e declara expressamente, sob as penas da lei, que não está impedido por lei especial, de exercer a administração da "Companhia", e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Dessa forma, o diretor eleito, torna posse em seu respectivo cargo mediante a assinatura do termo de posse no Livro de Registro de Atas da Diretoria. (vi) A remuneração global do diretor, para o exercício social corrente, será fixada oportunamente, observando o disposto na legislação aplicável e no estatuto social que ora passa a reger a "Companhia". (vii) Aprovar que as publicações ocorrerão em jornais, obedecendo os parâmetros estabelecidos pela Lei das Sociedades por Ações, quando necessárias. (viii) Autorizar o Diretor ou Diretor ora eleito a ultimar todas as formalidades remanescentes para o registro da constituição da "Companhia" perante os órgãos competentes. 6 - ENCERRAMENTO: nada mais a ser tratado, nenhum dos presentes fez uso da palavra, deu-se por encerrado os trabalhos, lavrando-se a presente Ata que lida e aceita, foi assinada pelos presentes. Acionista Diretor: GUILHERME ALI DE PAULA, CPF/MF 030.003.881-09. Acionista: G.A.P. PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 19.936.026/0001-74. Advogada: Marangoni Brancalione Costa, OAB/SP 370.699.</p>	
<p>Anexo I - A ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES DA CONSIGAP CARD S/A, REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 2025. ESTATUTO SOCIAL DA CONSIGAP CARD S/A</p>	
<p>Capítulo 1 - Da denominação social, sede objeto, duração: Cláusula Primeira - A "Companhia" girará sob a denominação "CONSIGAP CARD S/A." sendo uma Sociedade Anônima regida por este Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe conferem na Lei n° 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações). Cláusula Segunda - A "Companhia" terá sua sede na Rua Alvorada, 1289 - Conjunto 1117 - Vila Olímpia - São Paulo/SP - CEP 04550-004, podendo transferir a sede, abrir e encerrar filiais, sucursais e/ou escritórios e depósitos, em qualquer localidade do país, mediante deliberação da diretoria. Cláusula Terceira - A "Companhia" terá como objeto social: Atividade Principal o item (i) os demais sendo secundários. (i) Administração de cartões de créditos; (ii) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; (iii) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (iv) Holdings de instituições não financeiras; (v) Outras sociedades de participações, exceto holdings; (vi) Securitização de créditos; (vii) Correspondente de instituições financeiras; (viii) Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificados anteriormente; (ix) Tratamento de dados, provedores de serviços de hospedagem na internet; (x) Emissão de vales alimentação, vales transportes e similares; (xi) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário; (xii) Gestão de ativos intangíveis não financeiros; (xiii) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (xiv) Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; (xv) Atividades de cobrança e informações cadastrais; (xvi) Promoção de vendas; (xvii) Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente. Cláusula Quarta - A "Companhia" terá prazo indeterminado de duração. Capítulo 2 - Do capital social e ações: Cláusula Quinta - A "Companhia" tem o Capital Social de R\$ 500.000,00 (quinhentas mil) reais, representado por quinhentos mil ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito. Nesta oportunidade, integraliza o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil e quinhentos reais) em moeda corrente nacional. A integralização foi iniciada em 05 junho de 2025 e poderá ser concluída até 05 de junho de 2027, conforme anexo II. Parágrafo 01° - Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais. Parágrafo 02° - O Capital Social poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser aumentado mediante emissão de ações, sem guardar proporção com as espécies e ou classes de ações já existente, ou que possa vir a existir. Parágrafo 03° - Mediante aprovação do acionista, a "Companhia", poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor. Capítulo 3 - Da assembleia geral: Cláusula Sexta - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo 01° - A Assembleia Geral será presidida por acionista ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos. Parágrafo 02° - Sem prejuízo do cumprimento das demais formalidades legais, qualquer dos acionistas ou diretores eleitos convocará as Assembleias Gerais Ordinárias, com prazo mínimo de 8 dias de antecedência, por meio de comunicação escrita, preferencialmente por e-mail, com aviso de recebimento, enviada aos acionistas. Parágrafo 03° - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computando os votos em branco. Capítulo 4 - Da administração: Cláusula Nona - A adm ilustração da Companhia caberá à Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e por este Estatuto Social. Parágrafo 01° - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse nos livros de Atas das Reuniões da Diretoria, respectivamente. Parágrafo 02° - Os membros dos órgãos da administração deverão observar, no que for aplicável, as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede social, e não serão computados os votos proferidos nas reuniões dos órgãos de administração em violação ao disposto em tais acordos de acionistas. Capítulo 5 - Da diretoria: Cláusula Dez - A Diretoria da "Companhia" será exercida por um diretor, composta por no mínimo de 1 (um) e no máximo 6 (seis) diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, em reunião própria convocada para este fim, mediante a aprovação da maioria dos seus membros, observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo necessariamente 1 (um) Diretor Presidente. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos cargos, até a posse dos novos eleitos. Parágrafo 02° - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger. Parágrafo 03° - No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral. Parágrafo 04° - Na ausência ou impedimento permanente de qualquer dos Diretores, seu substituto será nomeado em Assembleia Geral a ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o evento que der causa a tal vacância, com o objetivo de eleger novo Diretor, que completará o prazo do mandato em curso. Cláusula Onze - Compete aos Diretores a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto Social, exigida a aprovação dos acionistas em Assembleia Geral. Cláusula Doze - A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, e somente se instalará com presença da maioria dos Diretores em exercício. Parágrafo 01° - As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de seus membros. Parágrafo 02° - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião e transcrita no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia. Cláusula Treze - A representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros será realizada, observado o disposto nos parágrafos abaixo: (a) por 1 (uma) Diretoria, isoladamente. Parágrafo 01° - Independentemente da Cláusula 13, a prática dos seguintes atos pela "Companhia" dependerá necessariamente de assinatura de apenas 1 (um) Diretor atuando isoladamente: (i) contratação, seja a Companhia credora ou devedora, de empréstimos, financiamentos e linhas de crédito; (ii) contratação de obrigações de qualquer natureza e celebração de qualquer contrato; (iii) realização de qualquer investimento pela "Companhia", aquisição de qualquer ativos ou o desenvolvimento de novos projetos pela "Companhia" em novos negócios e novas linhas de atividade; (iv) venda de ativos tangíveis e intangíveis, transferência, oneração ou outra forma de alienação da "Companhia" de ativos, incluindo a constituição de quaisquer Ônus sobre tais ativos. Parágrafo 02° - Excepcionalmente a "Companhia" poderá ser representada por um único Diretor ou um único Procurador com poderes específicos nas seguintes hipóteses: (i) representação perante órgãos públicos e somente nos casos em que não houver assunção de obrigações pela Companhia; (ii) firmar correspondências; e (iii) representação da "Companhia" em juízo. Cláusula Catorze - As procurações serão outorgadas pela Companhia mediante a assinatura de 1 (um) Diretor, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins jurídicos, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano. Cláusula Quinze - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto se previamente aprovados pela Assembleia Geral, nos termos de presente Estatuto Social. Capítulo 6 - Do conselho fiscal: Cláusula Dezesseis - O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos de legislação aplicável. Parágrafo 01° - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo de 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, os quais terão as atribuições previstas em lei e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes. Parágrafo 02° - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral dos Acionistas que os eleger. Capítulo 7 - Do exercício social, demonstrações financeiras e distribuições dos resultados: Cláusula Dezessete - O exercício social da "Companhia" coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Cláusula Dezoito - Os lucros líquidos apurados em cada exercício, será deduzida a parcela de 5% para a constituição de reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% do capital social. Cláusula Dezenove - A "Companhia" poderá, a qualquer tempo, levantar balançotes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários, por deliberação da Assembleia Geral. Parágrafo 01° - A "Companhia" poderá levantar balanços semestrais, trimestrais, ou períodos inferiores, podendo com base neles declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos intermediários e intercalares, e ainda, o crédito de juros sobre capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares, bem como os juros sobre capital próprio previstos nesta Cláusula poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. Parágrafo 02° - Os acionistas terão direito a um dividendo anula no cumulativo de pelo menos 10% do lucro líquido do exercício, nos termos do Art 202 da Lei das Sociedades por Ações. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a lei aplicável. Parágrafo 03° - Para fins do parágrafo 02°, os acionistas da "Companhia" deverão fazer com que as investidas distribuírem os percentuais mínimos de dividendos necessários para permitir a distribuição mínima de dividendos pela Companhia prevista na Cláusula. Capítulo 8 - Da dissolução, liquidação e extinção: Cláusula Vinte - A "Companhia" entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação será mantida a Diretoria, competindo-lhe nomear o liquidante. Capítulo 9 - Da solução de conflitos: Cláusula Vinte e Um - Qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza surgir em relação direta ou indireta a este Estatuto Social (conflito) entre a "Companhia" seus acionistas ou administradores, conforme caso (partes envolvidas), as Partes enviares os seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Estatuto Social. Não sendo possível, chegar na solução amigável, as Partes desde já concordam que todo e qualquer litígio ou controvérsia originário ou decorrente do presente Estatuto Social, inclusive aqueles relativos à sua existência, validade, eficácia, cumprimento, interpretação ou rescisão e suas consequências (disputas), será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei n. 9.307/96 e de acordo com as disposições a seguir: Parágrafo 01° - Qualquer disputa deverá ser submetida a arbitragem perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil - Canadá ("Câmara"), de acordo com o Regulamento de Arbitragem em vigor à época da apresentação do requerimento ("Regulamento"), exceto no que este for modificado pelas disposições a seguir ou vier a ser alterado por acordo entre as Partes. Parágrafo 02° - A Arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem. Parágrafo 03° - A Arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde o laudo arbitral deverá ser proferido. Os árbitros não terão poderes para decidir qualquer disputa com base em regras de equidade. Parágrafo 04° - O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um indicado pelo requerente, ou requerentes, conjuntamente e outro pelo requerido ou requeridos conjuntamente. Dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação de seus nomes pela Câmara, os dois árbitros indicados pelas partes deverão indicar o terceiro árbitro, que residirá o Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes ou os árbitros indicados por elas deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com o Regulamento. Parágrafo 05° - Todos os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral serão divididos e pagos equitativamente pelas partes durante o procedimento. O laudo arbitral deverá, ao final, atribuir à parte perdutora, ou a ambas as partes, na proporção do sucesso de seus pedidos, os custos e despesas da arbitragem, incluindo honorários de advogado não contratuais. Outras despesas, tais como honorários contratuais de advogado, despesas gerais e quaisquer outros custos incorridos pelas partes não deverão ser objeto de reembolso. Parágrafo 06° - Se, prejudízo da presente cláusula arbitral, as Partes elegerem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar e julgar quaisquer demandas relativas: (i) à instalação da arbitragem; (ii) à concessão de medidas cautelares e de urgência, anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral. A concessão de qualquer medida de urgência deverá ser imediatamente informada pela parte requerente da medida à Câmara e poderá ser informada, modificada ou suspensa pelo Tribunal Arbitral tão logo este seja constituído. Parágrafo 07° - Uma vez devidamente constituído, o Tribunal Arbitral deterá competência exclusiva para a decretação de quaisquer medidas cautelares ou de urgência. Parágrafo 08° - O laudo arbitral será final e revolutivo definitivamente a Disputa entre as partes objeto da arbitragem e tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, vinculará as Partes, e seus sucessores, podendo ser objeto de execução perante qualquer foro que possua jurisdição sobre a matéria, as Partes ou bens relevantes. Parágrafo 09° - A Arbitragem será confidencial e as Partes não deverão revelar a nenhum terceiro, informações ou documentações apresentadas na arbitragem que não seja de domínio público, ou provas materiais produzidas em razão da arbitragem, ou qualquer ordem ou laudo proferido na arbitragem, exceto e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de lei ou regulamentação; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a execução judicial do laudo arbitral; ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade objeto desta Cláusula deverá ser decididas pelo Tribunal Arbitral. Capítulo 10 - Das Disposições Gerais: Cláusula Vinte e Dois - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações. Cláusula Vinte e Três - A "Companhia" deverá observar eventual acordo de acionistas arquivado em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências ou operações de ações a qualquer título, e o Presidente da Assembleia Geral deverá abster-se de computar votos contrários aos termos do eventual acordo de acionistas arquivado na sede da "Companhia", conforme o Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. São Paulo, 05 de junho, de 2025. Acionista Diretor GUILHERME ALI DE PAULA, CPF/MF ***.003.881-**. Acionista: G.A.P. PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 19.936.026/0001-74. Testemunhas: Rafael Costa Silva, RG ***.46.897-*. David Avelino do Prado, RG 20.8***.****. Visto do Advogado: Bruna Marangoni Brancalione Costa, OAB/SP 370.699.</p>	
<p>Anexo II - A ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES DA CONSIGAP CARD S/A, REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 2025. BOLETIN DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO Emissora: CONSIGAP CARD S/A. Subscritor: GUILHERME ALI DE PAULA, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 29/05/1995, portador da cédula de identidade RG n° ***.02.67*-Rondonópolis/MT, inscrito no CPF/MF sob o n° ***.003.881-**, residente nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua da Consolação, 3438 - Apto 101 - Cerqueira César - CEP 01416-002. Data da Emissão: 05 de junho de 2025. Ações Emitidas: 495.000 (quatrocentos e noventa e cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Preço de Emissão Total: R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), sendo parcialmente integralizado conforme abaixo. Integralização: Em 08/07/2025 integralizou R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional. Integralização se concluirá no prazo de 24 meses vencendo em 05 de junho de 2027. Guilherme Ali de Paula, Subscritor e Presidente</p>	
<p>BOLETIN DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO Emissora: CONSIGAP CARD S/A. Subscritor: G.A.P. PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 19.936.026/0001-74 e no NIRE: 29.205.165.855 com sede na Avenida Luís Viana Filho, 13.223 - Sala 313 - Edif Hangar Empresarial II - São Cristóvão - Salvador - BA - CEP 41.500-300, com último ato de alteração contratual registrado sob protocolo 248.188.534 em 01/08/2024, perante a Junta Comercial do Estado da Bahia, neste ato representado por: GUILHERME ALI DE PAULA, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 29/05/1995, portador da cédula de identidade RG n° ***.02.67*- Rondonópolis/MT, inscrito no CPF/MF sob o n° ***.003.881-**, residente nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua da Consolação, 3438 - apto 101 - Cerqueira César - CEP 01416-002. Data da Emissão: 05 de junho de 2025. Ações Emitidas: 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Preço de Emissão Total: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo parcialmente integralizado conforme abaixo. Integralização: Em 25/07/2025 integralizou R\$ 500,00 (quinhentos reais), em moeda corrente nacional. Integralização se concluirá no prazo de 24 meses, vencendo em 05 de junho de 2027. G.A.P. PARTICIPAÇÕES LTDA, Subscritor e Acionista. JUCESP: Certifico o registro sob nº 3530067181-3, 05/AGO/2025. Protocolo nº 2.626.512/25-4.</p>	

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>